

ANEXO D-7/1

Elementos que devem instruir os requerimentos de licenciamento

1. Os requerimentos referidos no artigo D-7/12.º devem ser instruídos com os seguintes elementos:
 - a. a identificação do requerente;
 - b. a identificação da tipologia de veículo a operar;
 - c. mapa do circuito turístico a desenvolver, indicando itinerários, paragens e terminal pretendidos, sempre que se aplique;
 - d. o período de circulação pretendido, bem como as frequências a praticar em todas as épocas do ano;
 - e. tabela de preços dos serviços de transporte turístico a desenvolver;
 - f. imagem do produto a desenvolver, definindo caso se aplique as áreas destinadas a publicidade;
 - g. as tipologias, marcas, modelos e matrículas de todos os veículos a utilizar nos circuitos turísticos;
 - h. documento comprovativo de que os todos os veículos a utilizar nos circuitos turísticos cumprem as exigências em termos de emissões, nos termos do artigo D-7/22º, para veículos com lotação superior a 9 lugares, e nos termos do artigo D-7/23º, para veículos com lotação igual ou inferior a 9 lugares;
 - i. documento comprovativo de prévio licenciamento pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes para os veículos a utilizar nos circuitos turísticos que apresentarem lotação superior a 9 lugares;
 - j. documento único automóvel emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado de todos os veículos a utilizar nos circuitos turísticos;
 - k. documento comprovativo da inscrição válida, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio (Regime Jurídico da Animação Turística), na sua redação atual, ou indicação do respetivo número de registo;
 - l. certidão do registo comercial atualizada, se o candidato/requerente for pessoa coletiva;
 - m. documento comprovativo de que o requerente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
 - n. termo de responsabilidade, emitido pelo requerente da Licença, atestando a aptidão dos condutores para a condução dos veículos de transporte em causa;
 - o. documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil, quanto a ocupantes e a terceiros;
 - p. documento comprovativo de que o candidato/requerente se encontra licenciado para o exercício da atividade de transportador público rodoviário interno ou internacional de passageiros que nos termos da legislação respetiva lhes sejam aplicáveis, quando o candidato pretender a utilização de veículos automóveis com lotação superior a 9 lugares.
 - q. facultativamente, declaração de compromisso, emitida pelo requerente da Licença, para a

cedência de sinal de GPS ao município, nas condições técnicas definidas por este, para todo o período da licença, indicando as respectivas matrículas dos veículos.

2. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Porto pode ser exigida a apresentação de outros elementos que se mostrem necessários à análise técnica do pedido de licenciamento do circuito turístico.